



**PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB**

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)

**Ofício PCr nº 17/2021**

São Paulo, 19 de janeiro de 2021

Ao

**DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO (DMF)**

Ao

**GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (GMF) DO AMAZONAS**

***Assunto: Denúncias de graves violações de direitos no sistema penitenciário do Amazonas e outras demandas urgentes.***

A Pastoral Carcerária Nacional, organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil incumbido de organizar e prestar assistência humanitária e religiosa nas unidades prisionais do país, com base no artigo 5º, inciso VII, da Constituição da República, e artigos 11, 24, inciso VI e 41, inciso VII da Lei de Execução Penal, com sede à Praça Clovis Bevilacqua, 351 – Conj. 501, São Paulo/SP – CEP 01018-001, representada pelo seu assessor jurídico, vem, respeitosamente, comunicar e solicitar o que se segue:

Nos últimos dias, a Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas (FEDAM) encaminhou para estes órgãos sobescritos demandas acerca da população privada de liberdade do estado do Amazonas e do descaso das autoridades frente à sua condição.

No OFÍCIO 003/2021 – FEDAM / GMF (ANEXO I) é exposta a **dissolução sem qualquer comunicação formal do Comitê de acompanhamento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus e à Covid-19 nos sistemas carcerário e socioeducativo do Amazonas.** O Comitê contava com a participação da FEDAM e foi criado em 30 de março de 2020, atendendo à Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cuja vigência foi prorrogada pelas Recomendações nº 68, de 15 de junho, e nº 78, de 15 de setembro.

O Comitê encerrou as atividades em julho do mesmo ano e, conforme noticia a FEDAM, este **mostrou-se ineficaz no exercício de suas atribuições – demonstrada pelo não monitoramento do número de presos e presas levados à óbito devido à COVID-19 ou sequer a realização de acompanhamento da aplicação de testes, fornecidos pelo**



## PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)

### **Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), para identificar a doença pandêmica na população privada de liberdade.**

Contudo, reportagens de mídias locais informaram a contaminação de pessoas presas em regime fechado, conforme verifica-se no OFÍCIO 005/2021 – FEDAM / DMF (ANEXO II) já enviado pela FEDAM.

Informa-se, ainda, que a FEDAM recebeu diversas denúncias oriundas do sistema carcerário durante a primeira onda da COVID-19, que indicavam: *redução de alimentação, corte de energia elétrica, redução do fornecimento de água potável e para limpeza, ausência de medicamentos, falta de atendimento médico, aumento de espancamentos e “castigos” individuais e coletivos, para não falar de descumprimento absoluto de medidas de prevenção à Covid-19.* Relata-se, ainda, que *foram inúmeros os relatos de sintomas da doença, incluindo sintomas gripais, dores no corpo, perda de olfato e paladar e uma quantidade expressiva de presos desmaiando por falta de ar.*

A Pastoral Carcerária Nacional também recebeu denúncias sobre o sistema carcerário do Amazonas que coadunam com o exposto pela FEDAM. Estas foram enviadas para o Tribunal de Justiça, Procuradoria-Geral e Defensoria Pública estaduais por meio do *Ofício PCr nº 108/2020 – C. 358*, do *Ofício PCr nº 94/2020 – C. 339* e do *Ofício PCr nº 81/2020 – C. 342 (ANEXO III).*

Tais denúncias, aliadas à dissolução do Comitê, alertam para sistemática negligência na prestação de assistência de saúde e material por parte do sistema penitenciário do Amazonas, medida já constatada pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura em 2019, o que torna tal tragédia anunciada:

*“as situações de violações de direito no quesito ‘acesso à saúde’ encontradas na referida inspeção foram sistemáticas, em todas as unidades visitadas no estado do Amazonas. Não obstante a crítica situação das instalações físicas, do acesso à alimentação adequada, abastecimento de água, vestuário, insumos de higiene e precárias estruturas prediais, as condições de saúde da população no estado população prisional no estado do Amazonas são ainda mais alarmantes” (p. 55)<sup>1</sup>*

Sabendo-se que unidades prisionais de Manaus, capital do estado, foram palco de 2 tragédias nos últimos 5 anos e que resultaram em mais de 100 vidas ceifadas, a Pastoral Carcerária Nacional, em apoio à FEDAM, dirige-se aos excelentíssimos membros dos órgãos

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/05/relatorio-amazonas-pos-massacres-2019-2.pdf>



**PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB**

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)

sobescritos para denunciar a situação do sistema carcerário do Amazonas, sobretudo no contexto de pandemia de doença infectocontagiosa.

Deste modo, considerando que os fatos relatados acima configurariam a prática de atos considerados tortura estrutural e tortura típica, considerando que o Estado brasileiro assumiu o compromisso internacional de combater a prática de tortura<sup>2</sup> e atos análogos, e considerando o caráter fiscalizatório do sistema de justiça enquanto órgãos da execução penal<sup>3</sup>, solicitamos que sejam adotadas, **com urgência**, as medidas cabíveis.

**Portanto, em especial, pedimos:**

- a) **O fornecimento de informações sobre o real cenário de contaminações e testagens dentro do sistema prisional e socioeducativo do Amazonas.**
- b) **A liberação dos nomes das pessoas em privação de liberdade que se encontram internadas nos hospitais.**
- c) **A urgente reativação do Comitê, com a participação de componentes da FEDAM.**

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de elevada estima e distinta consideração, e nos colocamos inteiramente à disposição.

**Lucas de Souza Gonçalves**

Advogado da Pastoral Carcerária Nacional

OAB/GO 49.184

**Mayra de França Balan**

Estagiária de Direito da Pastoral Carcerária Nacional

<sup>2</sup> Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura: "Artigo 1º - Os Estados Partes obrigam-se a prevenir e a punir a tortura, nos termos desta Convenção."

<sup>3</sup> Lei de Execução Penal: "Artigo 61 - São órgãos da execução penal: II - o Juízo da Execução; III - o Ministério Público; VIII - a Defensoria Pública."

## ANEXO I



Manaus, 15 de janeiro de 2021

OFÍCIO 003/2021 – FEDAM / GMF

Ao Senhor Juíz e Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - DMF

**Dr. Luís Geraldo Santana Lanfredi**

**Considerando** a segunda onda da Pandemia da Covid-19 e a situação notória de calamidade na saúde pública e privada do estado do Amazonas, incluindo agora, além da falta leitos de UTI, a falta de oxigênio para tratamento de pessoas internadas; **considerando**, ainda, que o sistema carcerário de nosso estado não possui unidade de saúde própria com UTI ou, mesmo, com condições mínimas de atendimento para Covid-19; nós, representantes da sociedade civil organizada, vimos por meio deste solicitar à vossa Excelência apoio para **reativação urgente do Comitê de acompanhamento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus e à Covid-19 nos sistemas carcerário e socioeducativo do Amazonas**. Como é de vosso conhecimento, a existência do Comitê atende à Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cuja vigência foi prorrogada pelas Recomendações nº 68, de 15 de junho, e nº 78, de 15 de setembro.

No Amazonas, o referido Comitê foi criado em 30 de março do ano passado, pela portaria 001/2020 do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (ANEXO 1). Destacamos a **importância fundamental de nossa participação como únicos representantes da sociedade civil**, seja na **elaboração de instrumentos de monitoramento e propostas** para o planejamento de prevenção e contenção a pandemia do Covid-19; seja na



## PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)

**apresentação de denúncias** relatadas por familiares de pessoas presas e egressos/as do sistema carcerário; seja, ainda, na **garantia de transparência** das atividades do judiciário e da administração penitenciária do Amazonas.

O Comitê parou de funcionar em julho, **sem um encerramento formal**, junto com a retomada das visitas de familiares às unidades prisionais. Logo após, a supervisão do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário passou por uma transição, com a saída do Desembargador Dr. Sabino Marques e chegada do Desembargador Dr. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Desde então, não houve nova convocação para reuniões**, mesmo que as visitas de familiares às unidades tenham sido suspensas desde 23 de dezembro e a despeito da situação de calamidade em que se encontra o Amazonas.

Aproveitamos para relatar que, **durante o período de funcionamento do Comitê**, entre abril e junho do ano passado, **essa instância foi incapaz de monitorar sequer o número de pessoas mortas e, muito menos, de acompanhar a aplicação dos testes para Covid-19**, fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

Além disso, **após o retorno das visitas familiares** e através de relatos de egressos do sistema carcerário, **recebemos inúmeras denúncias de violações de direitos ocorridas durante a primeira onda da Pandemia da Covid-19** em nosso estado: redução de alimentação, corte de energia elétrica, redução do fornecimento de água potável e para limpeza, ausência de medicamentos, falta de atendimento médico, aumento de espancamentos e “castigos” individuais e coletivos, para não falar de descumprimento absoluto de medidas de prevenção à Covid-19. Além disso, foram **inúmeros os relatos de sintomas da doença**, incluindo sintomas gripais, dores no corpo, perda de olfato e paladar e **uma quantidade expressiva de presos desmaiando por falta de ar**.

Conforme certidões de óbito fornecidas a nós pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, mas nunca citadas nas reuniões do referido Comitê, **somente em maio houve duas mortes suspeitas**: uma por “**causa indeterminada**” e outra por “**parada cardiorespiratória**” e “**insuficiência respiratória**”.

Em agosto, o titular da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), Coronel Marcos Vinícius de Almeida, durante entrevista ao programa Exclusiva da Radio Difusora Band News (<https://youtu.be/535q7bCJGk0>), **afirmou que não foi detectado um caso**



## PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)

**suspeito sequer de Covid-19 durante a primeira onda da Pandemia, bem como óbitos, justificando assim a ausência completa de aplicação de testes.** Na mesma oportunidade, o Secretário comunicou o início da testagem para Covid-19 de pessoas privadas de liberdade nas unidades penitenciárias de Manaus no dia 20 de agosto. **Até hoje, a SEAP não divulgou os resultados de testagens, seja entre pessoas presas, seja entre servidores.**

Vale ainda lembrar o que afirma o último relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/05/relatorio-amazonas-pos-massacres-2019-2.pdf>):

**“as situações de violações de direito no quesito ‘acesso à saúde’ encontradas na referida inspeção foram sistemáticas,** em todas as unidades visitadas no estado do Amazonas. Não obstante a crítica situação das instalações físicas, do acesso à alimentação adequada, abastecimento de água, vestuário, insumos de higiene e precárias estruturas prediais, as condições de saúde da população no estado população prisional no estado do Amazonas são ainda mais alarmantes” (p. 55)

Por fim, diante da notória gravidade da segunda onda da pandemia em nosso estado, **entendemos que a reativação do Comitê é uma medida necessária e absolutamente urgente.** Contamos, desde já, com o apoio de Vossa Excelência para que essa demanda seja atendida.

Atenciosamente,

Manaus, 15 de janeiro de 2021

### PRISCILA SERRA

Coletivo de Familiares e Amigos de Presos e Presas do Amazonas  
Frenter Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas  
Agenda Nacional pelo Desencarceramento  
[agenda.desencarceramento@gmail.com](mailto:agenda.desencarceramento@gmail.com)

### FABIO MAGALHÃES CANDOTTI

Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas  
[fmcandotti@gmail.com](mailto:fmcandotti@gmail.com)

## ANEXO II



Manaus, 18 de janeiro de 2021

### OFÍCIO 005/2021 – FEDAM / DMF

Ao Senhor Juíz e Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - DMF

#### **Dr. Luís Geraldo Santana Lanfredi**

Nós, representantes da sociedade civil organizada, vimos por meio deste complementar as informações apresentadas no ofício 003/2021, enviado no dia 15 de janeiro. Em reportagem de vídeo, veiculada no dia 16 de janeiro, com imagens do Hospital 28 de agosto, em Manaus, um jornalista da mídia Imediato afirma que “o governo do estado já anunciou que, infelizmente, dentro do sistema prisional de regime fechado já houveram [sic] casos de detentos infectados pela Covid-19”. A reportagem mostra uma ambulância da administração penitenciária estacionada na porta do referido hospital. O vídeo encontra-se anexado no e-mail junto a este ofício. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) não emitiu, até o momento, qualquer nota informando o fato (<http://www.seap.am.gov.br>).

Atenciosamente,

Manaus, 18 de janeiro de 2021

**PRISCILA SERRA**



**PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB**

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)

Coletivo de Familiares e Amigos de Presos e Presas do Amazonas

Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas

Agenda Nacional pelo Desencarceramento

[agenda.desencarceramento@gmail.com](mailto:agenda.desencarceramento@gmail.com)

**FABIO MAGALHÃES CANDOTTI**

Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas

[fmcandotti@gmail.com](mailto:fmcandotti@gmail.com)





## PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)

# ANEXO III



## PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)

**Ofício PCr nº 108/2020 - C. 358**

São Paulo, 04 de maio de 2020

Ao Exmo. Sr. Dr.

**SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Presidente do Grupo Permanente de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário

Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus, AM.

CEP 69060-000

Ao Exmo. Sr. Dr.

**FERNANDO FIGUEIREDO SEREJO MESTRINHO**

Defensor Público do Estado do Amazonas

Avenida André Araújo, nº 679, Aleixo, Manaus, AM.

CEP 69060-000

Ao Exmo. Sr. Dr.

**ROGER MOREIRA QUEIROZ**

Defensor Público do Estado do Amazonas

Defensoria Pública Especializada na Defesa de Direitos Humanos

Rua 24 de Maio, 321, Centro, Manaus/AM.

CEP 69010-080

À Exma. Sra. Dra.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

Procuradora Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Ministério Público do Amazonas

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança, Manaus/AM

CEP: 69037-473

**Assunto:** *URGENTE! Denúncia de graves violações de direitos no Centro De Detenção Provisória Masculino II de Manaus, AM.*

A Pastoral Carcerária Nacional, organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil incumbido de prestar assistência humanitária e religiosa nas unidades prisionais do país, com base no artigo 5º, inciso VII, da Constituição da República, e artigos 11, 24, inciso VI e 41, inciso VII da Lei de Execução Penal, com sede à Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501, São Paulo/SP – CEP 01018-001, representada pelo seu assessor jurídico, vem, respeitosamente, expor e solicitar o que segue:



## PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)



## PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)

Em tempos de Covid-19, no dia 14 de abril de 2020, recebemos denúncia anônima, através de formulário preenchido no site da Pastoral Carcerária, relatando graves violações de direitos no Centro de Detenção Provisória Masculino II de Manaus, AM.

O (a) denunciante relatou que apenados da unidade prisional estariam sendo agredidos fisicamente pelos policiais do Grupo de Intervenção Penitenciária - GIP. Segundo o relato, os policiais estariam adentrando nas celas do estabelecimento prisional mediante o uso de abusiva violência. Os atos de violências estariam deixando os presos com lesões graves, sem o devido tratamento médico que curasse a dor.

Nesse sentido, a denúncia anuncia que os presos estão sem acesso a tratamento médico-hospitalar adequado. O sistema de saúde da unidade é incapaz de atender todos aqueles que precisam de cuidado clínico. Segundo a denúncia, há constantes relatos de prisioneiros sem medicamentos, sem atendimento especializado à enfermidade, dentre outras situações graves na enfermaria do estabelecimento prisional. A ameaça à vida dos presos é permanente. Em resumo, a denúncia explícita que os presos:

*“estão desmaiando de febre, além de virose, há um surto de tuberculose”.*

Não houve higienização das celas, não houve desinfecção, não houve instrução, enfim, nenhuma medida clínico-epidemiológica foi adotado no estabelecimento para impedir a contaminação do espaço carcerário.

O (a) denunciante relatou, ainda, que os apenados estariam recebendo alimentos podres e azedos. Por conta disso, os presos não estariam se alimentando corretamente, causando uma suposta perda da armadura vitamínica necessária para o combate de qualquer doença. Haveria falta de salubridade do alimento, e isso estaria provocando a redução de nutriente no corpo, diminuindo a imunidade fisiológica dos apenados. Não haveria, portanto, alimentos límpidos e consumíveis.

Pelo exposto, considerando que os fatos relatados acima configurariam a prática de tortura, devidamente tipificada na Lei n.º 9.455/97, considerando que o Estado brasileiro assumiu o compromisso internacional de combater tal prática<sup>1</sup>, e considerando o caráter fiscalizatório do sistema de justiça enquanto órgãos da execução penal<sup>2</sup>, solicitamos sejam adotadas, **com urgência**, as medidas cabíveis.

**Portanto, em especial, pedimos:**

- a) Que a situação seja verificada *in loco*, com a realização de visita de inspeção sem prévio aviso à unidade, para averiguação das condições de aprisionamento da unidade em todas as áreas.**

<sup>1</sup> Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura: "Artigo 1º - Os Estados Partes obrigam-se a prevenir e a punir a tortura, nos termos desta Convenção."

<sup>2</sup> Lei de Execução Penal: "Artigo 61 - São órgãos da execução penal: II - o Juízo da Execução; III - o Ministério Público; VIII - a Defensoria Pública."



## PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)



## PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)

- b) Que seja realizada a oitiva dos detentos de forma privada, com a participação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, para verificação dos relatos de agressão física, omissão hospitalar, falta de medicamentos, falta de alimentação adequada, falta de alimentos, intervenções ilegais do GIP, bem como dos demais fatos relatados na denúncia, sem a presença de agentes penitenciários, visando resguardar sua segurança e o anonimato das informações obtidas, tomando medidas concretas para garantir que eles não sofram qualquer forma de retaliação em função de seus depoimentos.
- c) Que seja verificado o procedimento adotado pela unidade prisional quanto ao fornecimento de alimentos e medicamentos para os presos;
- d) Que sejam tomadas todas as providências necessárias para o acompanhamento URGENTE do caso de saúde dos presidiários.
- e) Que se realize exame de corpo de delito em todos os presos que supostamente estão sem receber tratamento médico-hospitalar, em especial àqueles que estão com problemas de saúde e àqueles que foram vítimas de agressão. Caso confirmadas as omissões de saúde, que se instaure investigação para avaliar a necessidade de possível afastamento das agentes penitenciários e do diretor da unidade, responsáveis por práticas de omissão de socorro. Ressalta-se que a demora na realização, sobretudo desta solicitação, prejudica a materialidade da denúncia.
- f) Que sejam tomadas todas as providências para garantir o acesso dos presos à água límpida, alimento salubre e consumível, medicamentos, bem como os demais objetos necessários para a existência de uma vida digna.
- g) Que sejam solicitadas informações acerca dos registros de atendimentos médicos na unidade prisional, bem como informações sobre os registros de presença dos médicos responsáveis pelo tratamento de saúde na unidade prisional.
- h) Que sejam solicitadas informações sobre os procedimentos disciplinares e as incursões realizadas por policiais penais e policiais intervencionistas adotados pela unidade prisional no mês de abril de 2020;
- i) Que sejam solicitadas informações sobre todos os atendimentos médicos dos presos na unidade prisional no mês de abril de 2020;
- j) Que se realize exame pericial nos alimentos fornecidos pelo estabelecimento prisional, analisando a quantidade e a qualidade dos produtos oferecidos aos apenados e as condições nutritivas para conquista de uma vida alimentar digna e preventiva de enfermidades.



## PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)



## PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)

- k) Que sejam analisadas as possibilidades de colocação em prisão domiciliar das pessoas presas com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19, ou outra doença respiratória grave, mediante relatório da equipe de saúde;
- l) Que sejam analisadas as possibilidades de concessão de prisão domiciliar em relação a todos as pessoas presas em cumprimento de pena na unidade denunciada que estejam expostas ao risco ou que se enquadrem no grupo de risco de contaminação da doença Covid-19;
- m) Que sejam analisadas as possibilidades de concessão de saída antecipada da unidade denunciada, nos termos das diretrizes fixadas pela Súmula Vinculante no 56 do Supremo Tribunal Federal, sobretudo em relação às pessoas com deficiência, idosos, indígenas, e demais pessoas presas que se enquadrem no grupo de risco;
- n) Que sejam analisadas as possibilidades de concessão de saída antecipada às pessoas presas na unidade denunciada, se constatada a taxa de ocupação superior à capacidade suportada, se constatada que a unidade não disponha de equipe de saúde lotada no estabelecimento, se constatada qualquer falha estrutural que dificulte a prevenção e o combate ao Covid-19;

**Requeremos, respeitosamente, que sejamos informados acerca das medidas adotadas, bem como que sejam enviadas cópias da documentação produzida no caso, para registro e análise de providências cabíveis.**

Ressaltamos que não se deve confundir a figura do investigador e do investigado. Cabe às instituições do sistema de justiça proceder a uma apuração externa, conforme preconizam os Tratados Internacionais de Combate à Tortura, garantindo a segurança e a integridade física e psíquica dos presos e seus familiares. Logo, **SOLICITAMOS QUE A DENÚNCIA NÃO SEJA ENCAMINHADA À DIREÇÃO DO PRESÍDIO, POIS ISTO PODE CAUSAR SÉRIAS RETALIACÕES AOS ENCARCERADOS.**

Por fim, destacamos que a natureza anônima dos relatos e dos vídeos não obstaculiza a adoção das providências necessárias para apurar sua verossimilhança, conforme decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal:

*“HC 100042-MC/RO\* RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO EMENTA(...) Nada impede, contudo, que o Poder Público, provocado por delação anônima (“disque-denúncia”, p. ex.), adote medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, “com prudência e discricção”, a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude penal, desde que o faça com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos nela denunciados, em ordem a promover, então, em caso*



**PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB**

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)



**PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB**

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)

*positivo, a formal instauração da “persecutio criminis”, mantendo-se, assim, completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas.”<sup>3</sup>*

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de elevada estima e distinta consideração, e nos colocamos inteiramente à disposição.

**Lucas Mauricio Silva**

Advogado da Pastoral Carcerária Nacional

**OAB/SP 426.285**

**Lucas de Souza Gonçalves**

Advogado da Pastoral Carcerária Nacional

**OAB/GO 49.184**

<sup>3</sup>Decisão publicada no DJE de 8/10/2009.



**PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB**

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)



**PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB**

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)

**Ofício PCr nº 94/2020 - C. 339**

São Paulo, 06 de abril de 2020

Ao Exmo. Sr. Dr.

**SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Presidente do Grupo Permanente de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário

Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus, AM.

CEP 69060-000

Ao Exmo. Sr. Dr.

**FERNANDO FIGUEIREDO SEREJO MESTRINHO**

Defensor Público do Estado do Amazonas

Avenida André Araújo, nº 679, Aleixo, Manaus, AM.

CEP 69060-000

Ao Exmo. Sr. Dr.

**ROGER MOREIRA QUEIROZ**

Defensor Público do Estado do Amazonas

Defensoria Pública Especializada na Defesa de Direitos Humanos

Rua 24 de Maio, 321, Centro, Manaus/AM.

CEP 69010-080

À Exma. Sra. Dra.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

Procuradora Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Ministério Público do Amazonas

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança, Manaus/AM

CEP: 69037-473

**Assunto:** *URGENTE! Denúncia de graves violações de direitos no Complexo Penitenciário Anísio Jobim - COMPAJ.*

A Pastoral Carcerária Nacional, organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil incumbido de prestar assistência humanitária e religiosa nas unidades prisionais do país, com base no artigo 5º, inciso VII, da Constituição da República, e artigos 11, 24, inciso VI e 41, inciso VII da Lei de Execução Penal, com sede à Praça Clovis Bevilacqua, 351 – Conj. 501, São Paulo/SP – CEP 01018-001, representada pelo seu assessor jurídico, vem, respeitosamente, expor e solicitar o que segue:



## PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)



## PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)

Em tempos de Covid-19, no dia 06 de abril de 2020, recebemos denúncia anônima, através de formulário preenchido no site da Pastoral Carcerária, relatando graves violações de direitos no Complexo Penitenciário Anísio Jobim - COMPAJ, em Manaus.

O (a) denunciante relatou que apenados da unidade prisional estariam sendo agredidos fisicamente pelos policiais penais. Segundo o relato, os policiais estariam adentrando nas celas do estabelecimento prisional, mediante procedimento denominado “batidão”, utilizando de abusiva violência, com uso de spray de pimenta e bala de borracha. Os atos de violências estariam deixando os presos com lesões graves, sem o devido tratamento médico que curasse a dor.

Nesse sentido, a denúncia anuncia que os presos estão sem acesso a tratamento médico-hospitalar adequado. O sistema de saúde da unidade é incapaz de atender todos aqueles que precisam de cuidado clínico. Segundo a denúncia, há constantes relatos de prisioneiros sem medicamentos, sem atendimento especializado à enfermidade, dentre outras situações graves na enfermaria do estabelecimento prisional. A ameaça à vida dos presos é permanente.

Para exemplificar, a denúncia relatou que os presos sequer estão sabendo da pandemia do coronavírus, pois nenhuma medida preventiva foi adotada na unidade. Não houve higienização das celas, não houve desinfecção, não houve instrução, enfim, nenhuma medida clínico-epidemiológica foi adotada no estabelecimento para impedir a contaminação do espaço carcerário.

Complementando, o (a) delator(a) relatou que apenados da unidade prisional estariam completamente incomunicáveis, em uma tentativa de acobertar e esconder os hematomas e feridas resultadas dos atos de agressão, e também esconder os problemas de saúde que circundam o estabelecimento prisional. Os familiares, nesse sentido, não estariam conseguindo estabelecer uma comunicação com os apenados, não recebendo notícias sobre o estado de saúde e sobre as condições de vida.

Segundo o(a) denunciante, por exemplo, as raras ligações oferecidas pelo serviço de assistência social duram exatos 2 (dois) minutos. Entretanto, caso o apenado comece a falar das supostas condições degradantes da unidade, a ligação é simplesmente cortada, impedindo o preso de continuar o diálogo com o familiar. Cria-se, assim, uma barreira intransponível de comunicação entre família e encarcerado.

A denúncia afirma também que a Direção do estabelecimento prisional não estaria fornecendo água perenemente para os presos. O relato afirma que os presos estariam recebendo apenas 20 minutos de água por período do dia. Sem água constante, os apenados não estariam conseguindo hidratar seus sistemas fisiológicos, limpar as celas e higienizar os corpos. Sem água, o risco de contaminação por doenças respiratórias ou por doenças de pele aumenta exponencialmente. O relato afirma também, por exemplo, que há presos com sérios problemas de saúde, que exigem hidratação constante, dentre outros problemas de saúde, razão pela qual



## PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)



## PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)

a falta de água é torturante e cruel. Sem água, não há imunidade que suporte toda nebulosidade que habita o cárcere.

O (a) denunciante relatou, ainda, que os apenados estariam recebendo alimentos podres. Por conta disso, os presos não estariam se alimentando corretamente, causando uma suposta perda da armadura vitamínica necessária para o combate de qualquer doença. Haveria falta de salubridade do alimento, e isso estaria provocando a redução de nutriente no corpo, diminuindo a imunidade fisiológica dos apenados. E, por conta da restrição à entrada de mercadorias fornecidas pelos familiares, a alimentação dos presos estaria precária e desumana. Não haveria, portanto, alimentos lípidos e consumíveis.

Além disso, a denúncia anuncia que os presos não estariam recebendo da unidade prisional produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza e medicamentos. Ademais, haveria uma restrição à entrega de mercadorias pelos familiares, impossibilitando a entrega desses produtos faltantes. Ou seja, além da unidade supostamente não fornecer produtos imprescindíveis para a vida digna, os familiares não estariam conseguindo suplementar a atribuição do próprio Estado, agravando as condições dentro do cárcere.

Pelo exposto, considerando que os fatos relatados acima configurariam a prática de tortura, devidamente tipificada na Lei n.º 9.455/97, considerando que o Estado brasileiro assumiu o compromisso internacional de combater tal prática<sup>1</sup>, e considerando o caráter fiscalizatório do sistema de justiça enquanto órgãos da execução penal<sup>2</sup>, solicitamos sejam adotadas, **com urgência**, as medidas cabíveis.

**Portanto, em especial, pedimos:**

- a) **Que a situação seja verificada *in loco*, com a realização de visita de inspeção sem prévio aviso à unidade, para averiguação das condições de aprisionamento da unidade em todas as áreas.**
- b) **Que seja realizada a oitiva dos detentos de forma privada, com a participação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, para verificação dos relatos de agressão física, omissão hospitalar, falta de medicamentos, falta de alimentação adequada, restrições ao direito de comunicação com os familiares, restrição ao direito de receberem mercadorias dos familiares, falta de água, falta de alimentos, falta de produtos de higiene bem como dos demais fatos relatados na denúncia, sem a presença de agentes penitenciários, visando resguardar sua segurança e o anonimato das informações obtidas, tomando medidas concretas para garantir que eles não sofram qualquer forma de retaliação em função de seus depoimentos.**

<sup>1</sup> Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura: "Artigo 1º - Os Estados Partes obrigam-se a prevenir e a punir a tortura, nos termos desta Convenção."

<sup>2</sup> Lei de Execução Penal: "Artigo 61 - São órgãos da execução penal: II - o Juízo da Execução; III - o Ministério Público; VIII - a Defensoria Pública."





## PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)



## PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)

- c) Que seja verificado o procedimento adotado pela unidade prisional quanto ao direito de comunicação e ao direito de entrega de mercadorias dos familiares, para evitar obstáculos inócuos, para evitar que sejam impedidos de realizarem contato com os entes presos por motivos desarrazoados e obscuros, pela falta de informações ou pela atuação policial.
- d) Que seja verificado o procedimento adotado pela unidade prisional quanto ao fornecimento de água, alimentos e produtos de higiene pessoal e de limpeza para os presos;
- e) Que sejam tomadas todas as providências necessárias para o acompanhamento URGENTE do caso de saúde dos presidiários.
- f) Que se realize exame de corpo de delito em todos os presos que supostamente estão sem receber tratamento médico-hospitalar, em especial àqueles que estão com problemas de saúde e àqueles que foram vítimas de agressão. Caso confirmadas as omissões de saúde, que se instaure investigação para avaliar a necessidade de possível afastamento das agentes penitenciários e do diretor da unidade, responsáveis por práticas de omissão de socorro. Ressalta-se que a demora na realização, sobretudo desta solicitação, prejudica a materialidade da denúncia.
- g) Que sejam tomadas todas as providências para garantir o acesso dos presos à alimentos, água, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza, medicamentos, bem como os demais objetos necessários para a existência de uma vida digna.
- h) Que sejam solicitadas informações acerca dos registros de atendimentos médicos na unidade prisional, bem como informações sobre os registros de presença dos médicos responsáveis pelo tratamento de saúde na unidade prisional.
- i) Que sejam solicitadas informações acerca dos registros de uso de armamento menos letal, em especial o spray de pimenta e a bala de borracha.

**Requeremos, respeitosamente, que sejamos informados acerca das medidas adotadas, bem como que sejam enviadas cópias da documentação produzida no caso, para registro e análise de providências cabíveis.**

Ressaltamos que não se deve confundir a figura do investigador e do investigado. Cabe às instituições do sistema de justiça proceder a uma apuração externa, conforme preconizam os Tratados Internacionais de Combate à Tortura, garantindo a segurança e a integridade física e psíquica dos presos e seus familiares. Logo, **SOLICITAMOS QUE A DENÚNCIA NÃO SEJA ENCAMINHADA À DIREÇÃO DO PRESÍDIO, POIS ISTO PODE CAUSAR SÉRIAS RETALIAÇÕES AOS ENCARCERADOS.**



## PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)



## PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)

Por fim, destacamos que a natureza anônima dos relatos e dos vídeos não obstaculiza a adoção das providências necessárias para apurar sua verossimilhança, conforme decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal:

*“HC 100042-MC/RO\* RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO EMENTA(...) Nada impede, contudo, que o Poder Público, provocado por delação anônima (“disque-denúncia”, p. ex.), adote medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, “com prudência e discrição”, a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude penal, desde que o faça com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos nela denunciados, em ordem a promover, então, em caso positivo, a formal instauração da “persecutio criminis”, mantendo-se, assim, completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas.”<sup>3</sup>*

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de elevada estima e distinta consideração, e nos colocamos inteiramente à disposição.

**Lucas de Souza Gonçalves**

Advogado da Pastoral Carcerária Nacional  
OAB/GO 49.184

<sup>3</sup>Decisão publicada no DJE de 8/10/2009.



## PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)



## PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)

**Ofício PCr nº 81/2020 - C. 337**

São Paulo, 24 de março de 2020

Ao Exmo. Sr. Dr.

**FERNANDO FIGUEIREDO SEREJO MESTRINHO**

Defensor Público do Estado do Amazonas

Avenida André Araújo, nº 679, Aleixo, Manaus, AM.

CEP 69060-000

Ao Exmo. Sr. Dr.

**SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus, AM.

CEP 69060-000

**Assunto:** *URGENTE! Denúncia de graves violações de direitos na Unidade Prisional do Puraquequara, situado na Rua Puraquequara, s/n - Puraquequara, Manaus - AM, 69000-000.*

A Pastoral Carcerária Nacional, organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil incumbido de prestar assistência humanitária e religiosa nas unidades prisionais do país, com base no artigo 5º, inciso VII, da Constituição da República, e artigos 11, 24, inciso VI e 41, inciso VII da Lei de Execução Penal, com sede à Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501, São Paulo/SP – CEP 01018-001, representada pelo seu assessor jurídico, vem, respeitosamente, expor e solicitar o que segue:

No dia 23 de março de 2020, recebemos denúncia anônima relatando graves violações de direitos na Unidade Prisional do Puraquequara, AM. O (a) denunciante relatou que apenados da unidade prisional não estariam recebendo o adequado tratamento médico-hospitalar.

Por causa de inúmeros problemas estruturais da prisão, aproximadamente 300 (trezentos) presos estariam sendo vítimas de uma enfermidade que apresenta os mesmos sintomas do contemporâneo Coronavírus – Covid 19 – mas, por causa da falta de prestação do serviço de saúde, ela ainda não teria sido diagnosticada pela unidade.

Há relatos de presos que não seriam levados para a enfermaria, presos que permaneceriam algemados no ambulatório, presos que estariam sofrendo desmaios e tremores, presos que não estariam recebendo remédios, presos que estariam recebendo remédios em desacordo com os sintomas apresentados, presos que seriam obrigados a tomar uma espécie xarope compulsoriamente, dentre outras denúncias.



## PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)



## PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)

Desse modo, por causa da falta de atendimento médico regular, o (a) denunciante anunciou que a enfermidade estaria se alastrando dentro do estabelecimento prisional, já que é progressivo o número de sintomas e de pedidos de ajuda.

Não bastasse todo esse cenário, a denúncia relata, também, que os apenados estariam recebendo alimentos podres. Por conta disso, os presos não estariam se alimentando corretamente, causando uma suposta perda da armadura vitamínica necessária para o combate de qualquer doença. Para agravar, substância básica para a higiene pessoal, para a limpeza do espaço e para a hidratação do corpo – a água – estaria sendo racionada pela unidade, mediante a disponibilização durante apenas duas vezes por o dia. Ou seja, na maior parte do dia não teria água disponível.

Por fim, o (a) denunciante afirmou que o diálogo com os familiares estaria comprometido e fracassado, já que teria sido reduzido a míseros 2 (dois) minutos para cada preso, mediante uma ligação em estado de viva-voz, em alto-falante. Não há aproximação familiar nesse modo de comunicação.

Considerando que os fatos relatados acima configurariam a prática de tortura, devidamente tipificada na Lei n.º 9.455/97, considerando que o Estado brasileiro assumiu o compromisso internacional de combater tal prática<sup>1</sup>, e considerando o caráter fiscalizatório do sistema de justiça enquanto órgãos da execução penal<sup>2</sup>.

Considerando o art. 9º da Recomendação CNJ nº 62/2020, que aconselha os magistrados a fiscalizarem os estabelecimentos prisionais, mediante o “*abastecimento de remédios e fornecimento obrigatório de alimentação e itens básicos de higiene pela Administração Pública e a ampliação do rol de itens permitidos e do quantitativo máximo de entrada autorizada de medicamentos, alimentos e materiais de limpeza e higiene fornecidos por familiares e visitantes; solicitamos sejam adotadas, com urgência, as medidas cabíveis*”.

Considerando o art. 9º da Recomendação CNJ nº 62/2020, que aconselha os magistrados a fiscalizarem os estabelecimentos prisionais, mediante o “*fornecimento ininterrupto de água para as pessoas privadas de liberdade e agentes públicos das unidades ou, na impossibilidade de fazê-lo, ampliação do fornecimento ao máximo da capacidade instalada*”.

Considerando o art. 9º da Recomendação CNJ nº 62/2020, que aconselha os magistrados a fiscalizarem os estabelecimentos prisionais, mediante a “*designação de equipes médicas em todos os estabelecimentos penais ou socioeducativos para a realização de acolhimento, triagem, exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas,*

<sup>1</sup> Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura: “Artigo 1º - Os Estados Partes obrigam-se a prevenir e a punir a tortura, nos termos desta Convenção.”

<sup>2</sup> Lei de Execução Penal: “Artigo 61 - São órgãos da execução penal: II - o Juízo da Execução; III - o Ministério Público; VIII - a Defensoria Pública.”



## PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)



## PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)

*vacinação, referenciamento para unidade de saúde de referência e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos, observando-se o protocolo determinado pela autoridade sanitária”.*

Considerando o art. 14 da Recomendação CNJ nº 62/2020, que aconselha os “*Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF e as Coordenadorias da Infância e Juventude dos Tribunais a criação de comitê para acompanhamento das medidas de enfrentamento à Covid-19, aberto à participação de representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, Secretaria de Saúde, conselhos e serviços públicos pertinentes e de associações de familiares de pessoas presas ou adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas”.*

### **Pedimos, em especial:**

- a) colocação em prisão domiciliar da pessoa presa com **diagnóstico suspeito** ou confirmado de Covid-19, ou outra doença respiratória grave, mediante relatório da equipe de saúde;
- b) concessão de prisão domiciliar em relação a todos as pessoas presas em cumprimento de pena na unidade denunciada que estejam **expostas ao risco** de contaminação da doença Covid-19;
- c) concessão de prisão domiciliar em relação a todos as pessoas presas que se enquadrem no **grupo de risco** de contaminação da doença Covid-19;
- d) concessão de saída antecipada da unidade denunciada, nos termos das diretrizes fixadas pela Súmula Vinculante no 56 do Supremo Tribunal Federal, sobretudo em relação às pessoas com **deficiência, idosos, indígenas**, e demais pessoas presas que se enquadrem no **grupo de risco**;
- e) concessão de saída antecipada às pessoas presas na unidade denunciada, se constatada a **taxa de ocupação superior** à capacidade suportada, se constatada que a unidade não disponha de equipe de saúde lotada no estabelecimento, se constatada qualquer falha estrutural que dificulte a prevenção e o combate ao Covid-19;
- f) Que a situação seja verificada *in loco*, com a **realização de visita de inspeção sem prévio aviso à unidade**, para averiguação das condições de aprisionamento da unidade em todas as áreas.
- g) Que seja realizada a oitiva dos detentos de forma privada, com a participação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, para verificação dos relatos de **omissão médico-hospitalar, falta de medicamentos, falta de comida saudável**,



## PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)



## PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)

restrições ao direito de visita, bem como dos demais fatos relatados na denúncia, sem a presença de agentes penitenciários, visando resguardar sua segurança e o anonimato das informações obtidas, tomando medidas concretas para garantir que eles não sofram qualquer forma de retaliação em função de seus depoimentos.

- h) Que sejam tomadas todas as providências necessárias para o acompanhamento URGENTE do caso de saúde dos presidiários.
- i) Que se realize exame de corpo de delito em todos os presos que supostamente estão sem receber tratamento médico-hospitalar, em especial àqueles que foram supostamente vítimas de Covid-19. Caso confirmadas as omissões de saúde, que se instaure investigação para avaliar a necessidade de possível afastamento das agentes penitenciários e do diretor da unidade, responsáveis por práticas de omissão de socorro. Ressalta-se que a demora na realização, sobretudo desta solicitação, prejudica a materialidade da denúncia.

**Requeremos, respeitosamente, que sejamos informados acerca das medidas adotadas, bem como que sejam enviadas cópias da documentação produzida no caso, para registro e análise de providências cabíveis.**

Ressaltamos que não se deve confundir a figura do investigador e do investigado. Cabe às instituições do sistema de justiça proceder a uma apuração externa, conforme preconizam os Tratados Internacionais de Combate à Tortura, garantindo a segurança e a integridade física e psíquica dos presos e seus familiares. Logo, **SOLICITAMOS QUE A DENÚNCIA NÃO SEJA ENCAMINHADA À DIREÇÃO DO PRESÍDIO, POIS ISTO PODE CAUSAR SÉRIAS RETALIAÇÕES AOS ENCARCERADOS.**

Por fim, destacamos que a natureza anônima dos relatos e dos vídeos não obstaculiza a adoção das providências necessárias para apurar sua verossimilhança, conforme decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal:

*“HC 100042-MC/RO\* RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO EMENTA(...) Nada impede, contudo, que o Poder Público, provocado por delação anônima (“disque-denúncia”, p. ex.), adote medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, “com prudência e discrição”, a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude penal, desde que o faça com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos nela denunciados, em ordem a promover, então, em caso positivo, a formal instauração da “persecutio criminis”, mantendo-se, assim, completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas.”<sup>3</sup>*

*“HC 99490 SP RELATOR: MIN. JOAQUIM BARBOSA (...) Segundo precedentes do Supremo Tribunal Federal, nada impede a deflagração da persecução penal pela chamada “denúncia anônima”, desde que esta seja seguida de diligências realizadas para averiguar os fatos nela noticiados (86.082, rel. min. Ellen Gracie,*

<sup>3</sup>Decisão publicada no DJE de 8/10/2009.



**PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB**

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)



**PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB**

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)

*DJe de 22.08.2008; 90.178, rel. min. Cezar Peluso, DJe de 26.03.2010; e HC 95.244, rel. min. Dias Toffoli, DJe de 30.04.2010).*”

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de elevada estima e distinta consideração, e nos colocamos inteiramente à disposição.

**Lucas Mauricio Silva**

Advogado da Pastoral Carcerária Nacional

OAB/SP 426.285

**Lucas de Souza Gonçalves**

Advogado da Pastoral Carcerária Nacional

OAB/GO 49.184